

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

ATO AD REFERENDUM NR. 01/92

ATO AD REFERENDUM NR. 13/87
- ANEXOS I e II - aprova

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Orgânica da Previdência Social adequada à Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Of. DIDEN 74/91, de 22/11/91, do Diretor do Departamento Nacional, no Proc. SESI/CN--0287/91-0;

CONSIDERANDO a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.375, de 02/12/65,

Resolve, **ad referendum** do Conselho Nacional:

Artigo 1o. - Ficam aprovadas as modificações propostas nas cláusulas dos modelos de Convênios de Arrecadação Direta objeto dos Modelos I e II, de fls. 02/10 do Proc. SESI/CN-0287/91-0, sob as denominações Anexos I e II, respectivamente, que são parte integrante do presente ato.

Artigo 2o. - Efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de janeiro de 1992.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR

Presidente

ADR01-92.TXT

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato ad referendum nr. 01/92

ANEXO I
CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA Nr. ...

Primeiro Convenente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Departamento Regional do Estado de, com endereço nesta Capital, rua, nr., inscrito no CGC-MF sob o nr., neste ato representado pelo seu Diretor, Sr., doravante denominado simplesmente SESI.

Segundo Convenente:, empresa industrial, com estabelecimento neste Estado, na cidade de, à rua, nr., representada por seu, Sr., doravante denominado simplesmente empresa.

Cláusula 1a.

A empresa, a partir da data da assinatura do presente convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 49, parágrafo 2o., do Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou agência(s) do(s) Banco(s).... no Estado de, no Município a escolha da empresa, a qual corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal paga aos empregados.

Parágrafo Único:

Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a empresa considerará exclusivamente os empregados que mantiver no Estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 2a.

O recolhimento a que se refere a Cláusula 1a., far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao INSS, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, inclusive quanto à atualização monetária.

Parágrafo 1o.

Caberá à empresa a obrigação de preencher a GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato ad referendum nr. 01/92
Continuação ANEXO I

INSS, consignando no campo 18 (Terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio e a soma de seus respectivos valores.

Parágrafo 2o.

Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova perante a fiscalização do INSS, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 3a.

Se a empresa deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 1a. e 2a., estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, servindo o presente convênio como título extra-judicial executável, nos termos do inciso II, do Artigo 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula 4a.

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes manifestar-se em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 5a.

Caberá ao SESI comunicar a celebração do presente Convênio ao Órgão competente do IAPAS e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do mesmo SESI.

Cláusula 6a.

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.



Serviço Social da Indústria
CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato **ad referendum** nr. 01/92
Continuação **ANEXO I**

Assim ajustadas firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

..... (..), .. de de 199..

Primeiro Convenente

Segundo Convenente

Testemunhas:

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato ad referendum nr. 01/92

ANEXO II
CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nr. ...

Primeiro Convenente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Departamento Regional do Estado de, com endereço nesta Capital, rua,, nr., inscrito no CGC-MF sob o nr., neste ato representado pelo seu Diretor, Sr., doravante denominado simplesmente SESI.

Segundo Convenente:, empresa industrial, com estabelecimento neste Estado, na cidade de, à rua,, nr., representada por seu, Sr., doravante denominado simplesmente empresa.

Cláusula 1a.

O SESI se compromete a colaborar com a empresa na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula 5a.

Parágrafo Único:

Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;
- f) assistência habitacional,
- g) outras, a critério do Departamento Nacional do SESI.

Cláusula 2a.

A empresa, a partir da data da assinatura do presente convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 49, parágrafo 2o., do Regulamento aprova-

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato *ad referendum* nr. 01/92
Continuação **ANEXO II**

do pelo Decreto nr. 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou agência(s) do(s) Banco(s)..... no Estado de, no Município a escolha da empresa, a qual corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal paga aos empregados.

Parágrafo Único:

Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a empresa considerará exclusivamente os empregados que mantiver no Estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 3a.

O recolhimento a que se refere a Cláusula 2a., far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao INSS, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, inclusive quanto a atualização monetária.

Cláusula 4a.

Caberá à empresa a obrigação de preencher o GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, consignando no **campo 18** (Terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio e a soma de seus respectivos valores.

Parágrafo Único:

Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova perante a fiscalização do INSS, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 5a.

O SESI concederá à empresa, a título da colaboração a que se refere a Cláusula 1a., e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a ..% (..... por cento) sobre ..% (..... por cento) da contribuição mensal que lhe é devida.

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato **ad referendum** nr. 01/92
Continuação **ANEXO II**

Cláusula 6a.

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., a empresa deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas 1a. e 5a., no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

Cláusula 7a.

Se a empresa deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, servindo o presente convênio como título extra-judicial exeqüível, nos termos do inciso II, do Artigo 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula 8a.

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 9a.

Caberá ao SESI comunicar a celebração do presente Convênio ao órgão competente do IAPAS e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do mesmo SESI.

Cláusula 10a.

O foro deste Convênio é o desta Cidade, com exclusão de qualquer outro.

SESI

Serviço Social da Indústria

CONSELHO NACIONAL

Anexo do Ato ad referendum nr. 01/92
Continuação ANEXO II

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento
em 3 (três) vias, de igual teor.

.....(..), .. de de 199..

.....
Primeiro Convenente

.....
Segundo Convenente

Testemunhas:

.....

.....

ADR01-92.TXT